



RESOLUÇÃO CPSMAR No. 013/2013 DE 10/05/2013

Designa os membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor do Consórcio Público de Saúde da Microrregional de Aracati - CPSMAR, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no art. 34 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor ora constituída, para atuarem na condução dos trabalhos de cadastramento dos fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, na forma a seguir descrita:

Presidente: Elídio Gomes dos Santos
Membros: Rita de Cássia Gomes Silva
Fernanda de Souza Costa

Art. 2º. São atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR:

- I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;
- II - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;
- III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do (s) registro (s) cadastral (ais) e encaminhá-los à autoridade competente;
- IV - devolver a documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada,
- V - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;
- VI - propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento que não forem atualizadas nos prazos previstos;
- VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento e do cadastramento.

Art. 3º. O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor, aqui nomeados, será de 1 (um) ano, vedada a recondução, de sua totalidade, no período



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

subsequente.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTÍFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aracati – Ce. Em 10 de maio de 2013



Francisco Ivan Silvério da Costa

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati
CPSMAR